



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Parecer nº 49/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 12, de 2026.

Autor: Vereador Samuel Cabral.

Ementa: Denomina o espaço público como Centro Provisório de Atendimento Animal de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.

1. EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a presidência do Vereador Matheus Santana Barbosa, reuniu-se extraordinariamente no dia 16 de abril de 2026, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 12, de 2026, de autoria do Vereador Samuel Cabral.

O presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, reservou o membro Hélio o direito de exarar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, é importante frisar que, de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

2. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 12, de 2026, tem por finalidade denominar espaço público municipal destinado ao acolhimento e atendimento provisório de animais em situação de abandono ou vulnerabilidade, atribuindo-lhe a nomenclatura de "Centro Provisório de Atendimento Animal de Pedra Preta-MT". Trata-se, portanto, de matéria que versa sobre denominação de bem público, inserindo-se no âmbito das atribuições legislativas municipais.

Sob o aspecto constitucional, a proposição encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A denominação de próprios públicos constitui matéria tipicamente local, não havendo afronta à repartição de competências estabelecida no texto constitucional.

No que tange à iniciativa legislativa, não se verifica vício formal, uma vez que projetos que tratam da denominação de bens públicos podem ser de iniciativa parlamentar, desde que não impliquem criação de despesas obrigatórias ou interfiram na organização administrativa do Poder Executivo. O presente projeto limita-se à atribuição de nomenclatura, não adentrando em matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Quanto à legalidade, observa-se conformidade com a Lei Orgânica do Município de Pedra Preta, que assegura a autonomia municipal e a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como não há violação à vedação de atribuição de nomes de pessoas vivas, prevista no art. 7º,



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

inciso II, da referida Lei Orgânica, uma vez que a denominação proposta não faz referência a pessoa natural.

No aspecto regimental e gramatical, o projeto apresenta estrutura adequada, com articulação normativa clara e objetiva, não sendo identificados vícios que comprometam sua tramitação. A redação está compatível com as normas de técnica legislativa, atendendo ao princípio da clareza e precisão normativa.

3. CONCLUSÃO

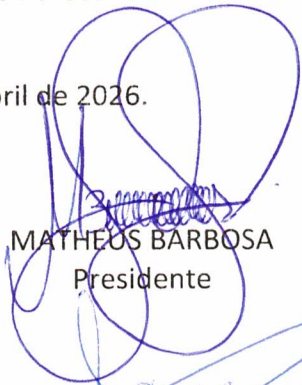
Portanto, no que compete a esta Comissão Permanente, nos termos do disposto no artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta colenda Câmara, bem como de outros dispositivos atinentes, e diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 12, de 2026, de autoria do Vereador Samuel Cabral.

O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica da matéria em exame.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É o parecer.


Sala das Comissões, 16 de abril de 2026.



MATHEUS BARBOSA
Presidente



SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente



HÉLIO DE FARIAS
Membro/ Relator